



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

LEI MUNICIPAL n° 998 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II - Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

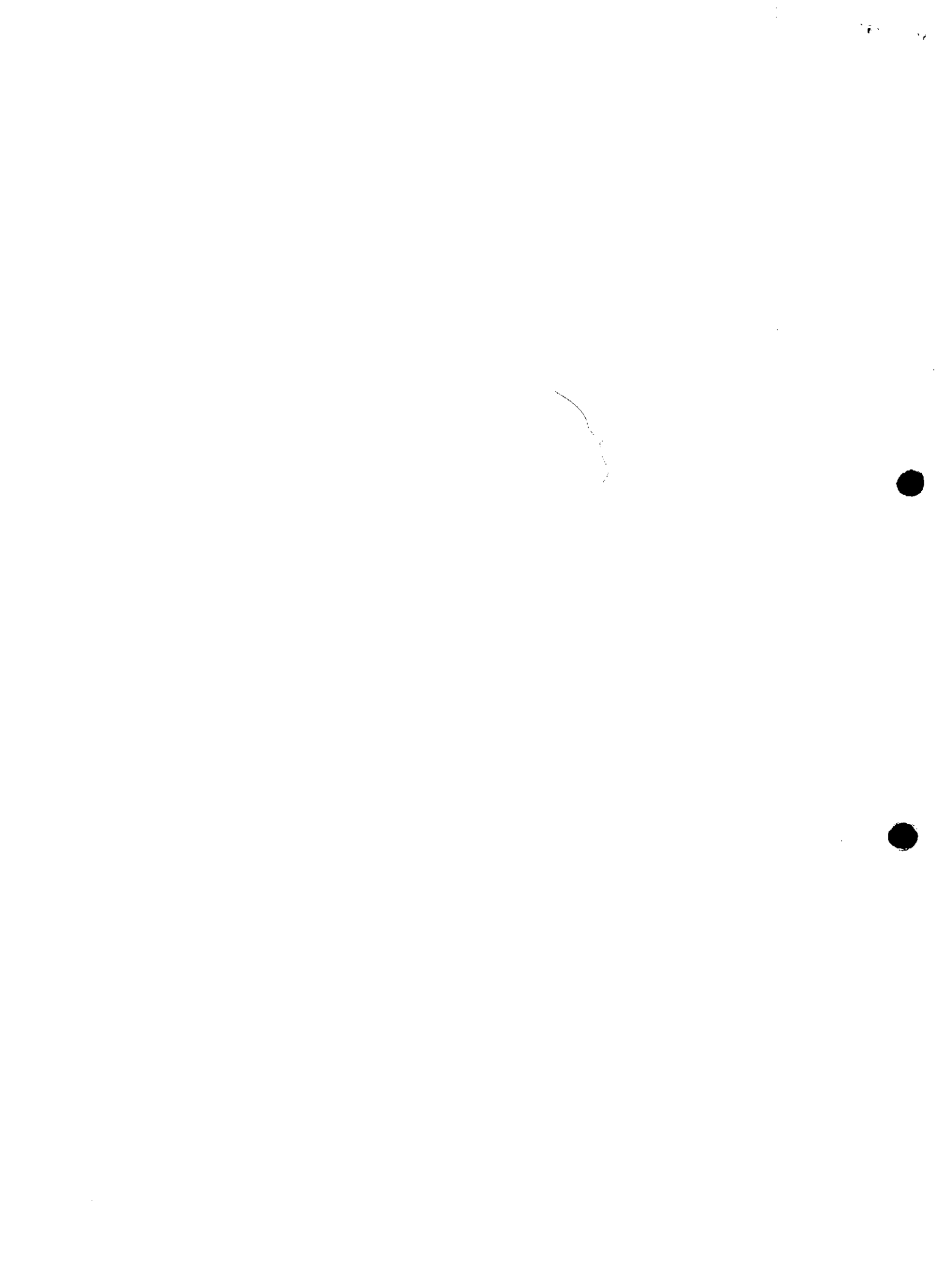
IV - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V - Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI - Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII - Estudos e projetos de saneamento;

VIII - Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

- IX - Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI - Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XII - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- XIII - Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II - Transferências de recursos do orçamento do município;
- III - Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais
ADM: 2017/ 2020

VI - Repasse de parcela do tarifário das Concessionárias prestadoras de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto no Município.

V - De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme constituição no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados Pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de dezembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo